



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

LEI NÚMERO 1175 DE 25 DE JUNHO DE 1992
(Projeto de Lei no. 30/92, de autoria do Vereador Ademir Peres Tomé)

Altera dispositivos da Lei 711/84
cria Zona Z-12 e Uso MO-18.

JOSÉ NELIO DE CARVALHO, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o. - Fica alterada a redação do artigo 13, da Lei no. 711 de 14 de fevereiro de 1984, com a inclusão da zona Z.12 que assim se descreve:

"Z.12 - Aquela que compreende as quadras F,G,H,I,J,L,M,N,O,P,S,T,U,V e W do loteamento denominado "Jardim Praia do Sol", localizado na Praia Grande aprovado pela Prefeitura Municipal sob no. 50-663/73"

Art. 2o. - Fica alterado o artigo 14, da mesma Lei, com a inclusão no seu inciso I da Zona Z.12, que passa a figurar com a seguinte redação:

"Artigo 14 - ...

I - Área urbana - compreendendo as terras limitadas pelo lado do mar, pela linha Preamar média nas costeiras; pela linha do Jundu, nas praias, e englobando as zonas: Z1, Z2, Z3, Z4, Z5, Z6, Z9, Z11 e Z12".

Art. 3o. - Fica alterado o artigo 35, "caput" da mesma lei, com a inclusão da zona Z12, que passa a figurar com a seguinte redação:

"Artigo 35 - Somente será permitida a edificação de edícula encostada nos fundos do lote nas zonas Z2c, Z5 Z5A, Z5B, Z6, Z10 e Z12".

Art. 4o. - No Anexo IV - Tabela dos modelos de ocupação do solo, a que se refere o artigo 15 da mesma lei, fica acrescentado o modelo de ocupação MO18 com as seguintes características:

Modelo de Ocupação: MO.18



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

Unidade de Capacidade:
Área do Lote: Comum - 450
M2 Mínimo: Esquina - 450
Taxa de Ocupação: 0,5
Coeficiente de Aproveitamento Máximo: 1,0
Taxa de Impermeabilização: 0,7
Área Mínima do Terreno: 450
Frente Mínima: 12
Recuos Frente Mínima: 6
Recuos Laterais Mínima: 2/2
Vaga para estacionamento: 1
Declividade do lote: Abaixo de 30% - No. de Pavim.
máximo-2
Piloti+Pavimento - 2

Acima de 30% - 12 metros

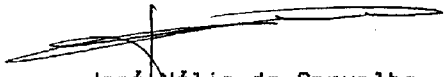
Art. 5o. - No Anexo V - Tabela dos modelos de uso e ocupação por zona, a que se refere o artigo 15 da mesma Lei, fica acrescida a Zona Z.12, cujo uso permitido será exclusivamente o Residencial Unifamiliar-R.1, com modelo de uso e ocupação MD.18.

Art. 6o. - Fica criado na mesma Lei o artigo 33/a, com a seguinte redação:

"Artigo 33/a - Na Zona Z.12, nos lotes de esquina, o recuo lateral para a Rua Secundária será de 4 (quatro) metros".

Art. 7o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Ubatuba, 25 de junho de 1992


José Nélcio de Carvalho
Prefeito Municipal

Registrada na Seção de Arquivo e Documentação da Secretaria de Administração, em 25 de junho de 1992.